



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 417, de 31 de agosto de 2016
(Lei n° 5, de 31 de agosto de 2016)

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017\2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha – MG, em pleno exercício de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São João do Manteninha-MG para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017 relativa ao quadriênio 2017\2020, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:

- I - Subsídio Único do Prefeito Municipal R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- II - Subsídio Único de Vice-Prefeito R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais);
- III - Subsídio único de Secretário Municipal R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único percebido mensalmente em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ato, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1° As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2° Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou a subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3° Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3° Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar entre o subsídio único fixado por esta Lei ou remuneração do cargo efetivo.

Art. 4° Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano de legislatura pela variação do IPCA\IBGE, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, com aplicação anual.

Art. 5º Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101\2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João do Manteninha, 31 de Agosto de 2016; 24º Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita